



JUSTIFICATIVA

Objeto: AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NO PROCESSO Nº 0805981-80.2025.8.14.0051.

Trata-se de Aquisição de Fórmula Hipercalórica e Hiperproteica (ISOSOURCE 1.5L) para a paciente Letícia Vitória Pinto Nobre, atendendo a decisão do Processo nº 0805981-80.2025.8.14.0051, em conformidade com as especificações constantes no LAUDO NUTRICIONAL encaminhado pela Defensoria Pública constante nos autos.

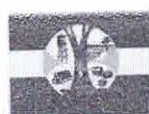
A paciente possui diagnóstico de Hidrocefalia como sequela de Meningite necessitando assim da fórmula nutricional Isosource, visto a sua dificuldade de alimentar-se normalmente.

Considerando que a terapia nutricional é o conjunto de procedimentos terapêuticos empregados para a manutenção ou recuperação do estado nutricional. E ainda, que nos casos de pacientes impossibilitados de usar a via oral para se nutrir utiliza-se a terapia nutricional de dietas enterais. Como é nos casos de pacientes internados em ambiente hospitalar ou acamados em ambiente domiciliar com indicações para o uso de dietas enterais. Tais dietas são provenientes das reiteradas aquisições sob responsabilidade desta Secretaria, utilizando-se dos procedimentos licitatórios para a aquisição e manutenção do estoque de fórmulas e suplementos alimentares, bem como dos seus insumos e equipamentos necessários a operacionalização do procedimento de alimentação enteral aos nossos pacientes cujo procedimento alimentar é imprescindível a manutenção da vida e que sua suspensão ou interrupção por falta desses materiais representaria a esses pacientes a interrupção da manutenção da vida.

Ressaltamos que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e todos os princípios elencados no Art. 5º da Lei 14.133/2021. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossível e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso, II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



"Art. 75 É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Dec Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024)

O Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, permite a contratação direta por "inviabilidade de competição", sendo essa situação pertinente no caso da aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia. A razão para a inviabilidade de competição se dá pela natureza das especificações do serviço, que exige materiais e processos específicos para garantir a qualidade, durabilidade e visibilidade do objeto almejada. Além disso, há a necessidade de garantir que a empresa contratada possua experiência comprovada e capacidade técnica para atender aos prazos e à quantidade demandada pela Secretaria de Saúde.

Razão de Escolha do Fornecedor

Em análise ao presente autos, observamos que respeitado o prazo do Aviso de Intenção para pesquisas de preços a empresa, **LAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 10.732.241/0001-89**, apresentou um custo final menor nos itens cotados e em maior número de itens, em comparação com as outras empresas do mesmo ramo de atividades. O fornecimento do material pela empresa supracitada é compatível e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e maior quantidade de itens cotados.

II - Justificativa do Preço:

Os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar os autos do respectivo processo pelo ao menos três(3) propostas.

De acordo com a lei 14.133/21, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o material, aquele que possuir o menor preço e, verificando que os mesmos estão compatíveis com

**SEMSA - SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE**



Belterra
Prefeitura Municipal

a realidade do mercado.

Diante do exposto, considera-se que, o objeto trata-se de aquisição de carácter essencial e URGENTE com a finalidade de cumprimento de decisão judicial.

Belterra- Pará, 19 de fevereiro de 2026.

Assinado eletronicamente por EDJANE MEDEIROS ALVES em 2026-02-19
Data: 2026-02-19, hora: 14:00, em: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
assinado por: A3, ou: (04 BRANCO), ou: 31014048000162, ou: (protestado),
ou: EDJANE MEDEIROS ALVES em 2026-02-19

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
Decreto Nº 201/2025